

CLÁUSULA 26ª: VALE TRANSPORTE (VT)

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem o vale transporte a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contratação, o empregado deverá informar a empresa da sua necessidade ao vale transporte, e solicitá-lo por escrito, podendo cancelar e retomar o benefício de acordo com suas necessidades, sempre por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa poderá substituir o vale transporte por antecipação em dinheiro, EXCEPCIONALMENTE, no mês da admissão, nos casos de problemas no Sistema Público de Transporte ou em municípios que não tiverem sistema de “ticket” ou cartão de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento do vale transporte deverá ser através de cartão ou por meio de tickets, sempre de acordo com o sistema de transporte municipal necessário ao deslocamento do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – O vale transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou outras vantagens.

PARÁGRAFO QUINTO – Não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa poderá descontar o vale transporte no mês subsequente, referente aos dias em que o empregado faltou injustificadamente no mês anterior.

A) Ainda que o funcionário apresente atestado médico para justificar a falta, a empresa poderá descontar o valor do vale transporte correspondente, no mês subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa fornecerá o vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado, de forma que no primeiro dia de

trabalho do mês, deve estar disponível para uso, EXCETO na hipótese de problemas no sistema público de transporte, para disponibilização do valor correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa que proporcionar aos seus empregados, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, estará desobrigada do fornecimento do vale transporte, podendo cobrar do funcionário o correspondente ao desconto (6% do seu salário) que seria devido a título de transporte coletivo, conforme descrito no parágrafo quarto da presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO – O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em empresa que não forneça transporte coletivo próprio, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas que não efetuarem o pagamento do vale transporte no prazo mencionado, ensejando na falta do empregado ao local de trabalho, o referido empregado fará *jus* em receber como dia trabalhado e não poderá ser demitido por tal motivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se a empresa optar por fornecer uma ajuda de custo por quilometragem transitada pelo funcionário com automóvel particular deverá fazê-lo com convênio em posto de gasolina ou mediante acordo assinado entre as partes, apurando-se o valor do combustível e a quilometragem rodada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas não poderão conceder o vale transporte ou a ajuda de custo em dinheiro, ainda que tenha o pedido ou anuência do empregado, tendo em vista que todo e qualquer valor pago em dinheiro, integra o salário do empregado para todos os fins, inclusive FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, como em greve do transporte coletivo ou outros casos considerados fortuitos ou de força maior, o empregado não será obrigado a comparecer ao local de trabalho se a empresa não lhe fornecer meios de transporte ao local e nem poderá descontar o dia do empregado.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - O vale transporte não é devido durante as férias, licenças e períodos de afastamento.

